

“FAÇA O QUE EU FALO, MAS NÃO FAÇA O QUE EU FAÇO”

A anatomia de gravíssimo casuísmo contratual

Por Paulo Henrique Cremoneze, Rubens Walter Machado Filho e Marcio Sebastião Aguiar

O Direito avançou significativamente nas últimas décadas e sua estética atual exige paridade e simetria nas relações negociais em geral.

Nada mais antiestético, portanto, do que o instrumento que formaliza o contrato internacional de transporte marítimo de carga, o Bill of Lading.

As cláusulas e condições que figuram no seu anverso são impostas pelo contratado, o transportador, ao contratante, o embarcador.

Tipicamente de adesão, esse contrato não permite a livre manifestação de vontade do contratante.

Pouco importa se esse contratante é, tal e qual o contratado, empresa de grande porte. A assimetria e a paridade praticamente não existem.

Raros são os contratos em que o contratante (embarcador) expõe prévia e livremente sua vontade. A rigor, ele adere a um combo clausular, do qual não consegue negociar.

[Leia aqui o artigo na íntegra.](#)

(10.03.2024)